AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: 151/2026

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

O procedimento obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/06, os Decretos Municipais 8.988/205 e 9.057/2025 e demais normas pertinentes.

DATA DA SESSÃO: 19/11/2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/11/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DE 8h00 às 14h00 (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: Plataforma de Licitações – Licitar Digital – https://licitar.digital
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R$3.088,00 (três mil e oitenta e oito reais).**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de calibração de equipamentos de medição ocupacional da Gerência de Recursos Humanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo, o Termo de Referência e demais anexos deste Aviso.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICAS DE REFERÊNCIA PARA IDENTIFICAÇÃO/COMPATIBILIDADE
Dosímetro de Ruído	3	65 a 140 dB(A); ponderações A e C; respostas lenta, rápida e impulso; dosimetria compatível com NR-15 e ISO 9612.
Calibrador de Dosímetro	3	Classe 1 conforme IEC 60942:2017; 94 ± 0,2 dB e 114 ± 0,2 dB; 1000 ± 0,07 Hz; compatível com microfone de ½" conforme IEC 61094-4:2000.
Acelerômetro / Medidor de Vibração	1	0,1 a 200 m/s² (ou equivalente); corpo inteiro e mãos/braços; ISO 5349 e ISO 2631; sensor triaxial ou leitura em 3 eixos.
Bomba Gravimétrica	1	Vazão de 1 a 3 L/min; precisão ±5%; compatível com filtros de 37 mm e tubo adsorvente; métodos FUNDACENTRO e NIOSH.
Calibrador de Bomba Gravimétrica	1	Baixa vazão 0,001 a 0,500 L/min; alta 0,501 a 6,000 L/min; precisão 2,0%; pressão atmosférica 260 a 1260 hPa; sucção; 0 a 50 °C.
Termômetro de Globo - IBUTG	1	Escala -50 °C a 150 °C; Data Hold; datalogger com memória; USB; bateria recarregável; software em tempo real.
Luxímetro Digital	1	0 a 200k Lux; resolução por faixas de 1/10/100 Lux; exatidão ±4%; sensor fotodiodo de silício; datalogger de 20.000 registros.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação é exclusiva a MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma de Licitações – Licitar Digital – https://licitar.digital

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.5. O devedor contumaz, conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea b.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço/o desconto ofertado, conforme cada caso, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens/materiais/produtos e/ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários no prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação.
5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.6.1. contiver vícios insanáveis;
5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão dispostos no Anexo I deste Aviso e serão verificados apenas do fornecedor mais bem classificado na fase de lances e com proposta aceita.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis)
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep)
6.2.1. Constatada a existência de sanção proibitiva de licitar com o Município de Itaúna, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3. Caso atendidas as condições de participação será procedida a verificação da habilitação dos fornecedores.
6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e a respectiva documentação atualizada.

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.
6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após finalizados os trâmites, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emissão Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme cada caso.
7.2. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou dar aceite na Autorização de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.2.2. A convocação será feita, preferencialmente, via e-mail no endereço cadastrado pelo fornecedor no SICAF e disponibilizado na proposta comercial ajustada.
7.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:
7.3.1. A referida Autorização/Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
8.2. A Contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:
8.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.
8.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências o(s) documentos(s) expedido(s) pela Administração assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

8.2.3. MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:
h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;
h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;
h.3) calamidade pública.
8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
8.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.
8.2.5.1. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2.6. Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências dispostas no art. 163 da Lei Federal 14.133/21.
8.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do Município de Itaúna.
8.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se o procedimento for deserto.
9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
9.11.2. ANEXO II – Proposta Comercial ajustada;
9.11.3. ANEXO III – Termo de Referência;

Itaúna, 12 de novembro de 2026.

RENATO BECHELAINE CORRADI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026
ANEXO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.4 o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou aditivos relativos à gestão da sociedade, e outros documentos pertinentes, ou o ato constitutivo consolidado devidamente registrado para sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, incluir os documentos referentes à eleição de seus administradores.

1.1.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor ou prova de sua isenção;

1.2.4 prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará, CND municipal e etc.), relativo ao domicílio ou sede do licitante;

1.2.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

1.2.9 prova Regularidade Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.10 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

1.2.11. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL:	**CNPJ:**
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	**E-MAIL(S):**

Apresentamos nossa proposta comercial à DISPENSA ELETRÔNICA Nº015/2026:

Item	Unid	Qtde.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Unid	3	Calibração de dosímetro de ruído		
02	Unid	3	Calibração de calibrador de dosímetro		
03	Unid	1	Calibração de acelerômetro / Medidor de vibração		
04	Unid	1	Calibração de bomba gravimétrica		
05	Unid	1	Calibração de calibrador de bomba gravimétrica		
06	Unid	1	Calibração de termômetro de globo - IBUTG		
07	Unid	1	Calibração de luxímetro Digital		
TOTAL GLOBAL					

A licitante declara ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 90 – noventa – dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026
ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
conforme art. 6, XXIII, da Lei 14.133/2021

1 – DO OBJETO

Contratação de serviços de calibração dos equipamentos de medição ocupacional pertencentes à Prefeitura Municipal de Itaúna, com emissão dos respectivos certificados de calibração e rastreabilidade metrológica, de modo a restabelecer as condições adequadas de utilização dos instrumentos nas avaliações quantitativas de riscos ocupacionais.
A contratação é especial por se tratar de serviços que requerem especificações técnicas adequadas para execução.
A contratação abrange os equipamentos integrantes do inventário do Setor de Segurança do Trabalho, totalizando 11 (onze) unidades
A periodicidade de referência para planejamento é de 12 (doze) meses para todos os instrumentos, prevalecendo eventual prazo menor indicado pelo fabricante, certificado de calibração, histórico metrológico ou avaliação técnica do SESMT. A recalibração deverá ser antecipada quando houver manutenção, reparo, queda/impacto, sobrecarga, resultado suspeito ou outro evento capaz de comprometer a confiabilidade do instrumento.
O serviço será executado em parcela única para o conjunto de equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as condições deste Termo de Referência e da proposta aceita pela Administração.

2– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação decorre da necessidade de restabelecer a condição adequada de uso dos equipamentos de avaliação quantitativa de agentes ocupacionais, cujas calibrações se encontram vencidas ou próximas do vencimento, comprometendo medições que exigem resultados confiáveis e tecnicamente válidos.
2.2. Os resultados obtidos com esses instrumentos subsidiam o reconhecimento, a avaliação e o controle dos riscos ocupacionais, a atualização do PGR, LTCAT e LIP e o preenchimento do PPP solicitado pelos servidores. A indisponibilidade de instrumentos adequadamente calibrados pode retardar avaliações, gerar retrabalho documental e fragilizar o atendimento das obrigações de Segurança e Saúde no Trabalho.
2.3. A fundamentação técnica encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.988/2025, que analisou alternativas de mercado e concluiu pela contratação de serviço especializado para calibração dos equipamentos próprios.
2.4. O ETP registrou pesquisa de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e concluiu que a solução de terceirização aproveita o patrimônio existente, evita investimento desproporcional em estrutura metrológica própria e mantém os instrumentos disponíveis para as avaliações da Prefeitura.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de serviço especializado de calibração metrológica dos equipamentos de medição ambiental/ocupacional da Prefeitura Municipal de Itaúna (conforme quadro 1) com recolhimento, transporte, execução da calibração, emissão dos certificados correspondentes e devolução segura dos instrumentos.

APARELHOS	MARCA	QTDE	DATA DE CALIBRAÇÃO
Dosímetro de Ruído	CRIFFER	3	30/09/2025
Calibrador de dosimetro	CRIFFER	3	30/09/2025
Acelerômetro / Medidor de Vibração	INSTRUTHERM	1	16/10/2025
Bomba Gravimétrica	FORMIS- TURAM	1	30/09/2025
Calibrador de Bomba Gravimétrica	CRIFFER - TURAM	1	30/09/2025
Luxímetro digital	AKROM - KR852	1	01/07/2024

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

TERMÔMETRO DE GLOBO - IBUTG	TGM200	1	21/05/2024

QUADRO 1 – Relação da quantidade de Equipamentos

3.3.Trata-se de solução de baixa complexidade, necessária para viabilizar avaliações ocupacionais quantitativas e assegurar o cumprimento das exigências de Segurança e Saúde no Trabalho.

3.4.A contratada deverá manter as condições técnicas apresentadas no processo e responder por falhas na calibração, armazenamento ou entrega que causem prejuízos à Administração Pública.

3.5. Todos os equipamentos devem estar calibrados em perfeita condição de uso em uma periodicidade mínima de 12 meses, e estes equipamentos já estão com esta data vencidas ou próximas do vencimento. O INMETRO não estabelece uma única validade universal aplicável indistintamente a todos os instrumentos; o intervalo de recalibração deve considerar as orientações do fabricante, o certificado de calibração, a intensidade e as condições de uso, o histórico do equipamento e a criticidade da medição. A recalibração também deverá ser antecipada em caso de manutenção, reparo, queda/impacto, sobrecarga, resultado suspeito ou qualquer evento que possa comprometer a confiabilidade do instrumento, sendo assim gerará uma periodicidade de calibração destes equipamentos a cada 12 meses, salvo algum imprevisto.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos abaixo foram organizados se limitando ao que é necessário para que o serviço de calibração atenda à necessidade identificada. Como o objeto é a calibração de equipamentos já pertencentes ao Município, as características dos instrumentos servem para identificação e compatibilidade do serviço, e não como especificação para aquisição de novos bens.

4.1 **Requisitos legais e normativos.** O serviço deverá possibilitar que os equipamentos sejam utilizados em avaliações compatíveis com as normas e referências técnicas aplicáveis a cada instrumento, incluindo NR 1, NR 9, NR 15 e NR 17; NHO 06 e NHO 09; ISO 9612, ISO 5349 e ISO 2631; IEC 60942:2017 e IEC 61094-4:2000.

4.2. A empresa ou laboratório deverá possuir competência técnica compatível com os serviços requeridos, utilizando padrões rastreáveis a padrões nacionais ou internacionais e mantendo as condições técnicas necessárias para a emissão de certificados válidos para o uso pretendido pela Administração.

4.3. **Qualificação metrológica**. A empresa ou laboratório responsável pelas calibrações deverá ser acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do INMETRO (Cgcre/INMETRO), segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025, para escopo compatível com os serviços executados, apresentando comprovação vigente e, quando aplicável, evidência de participação na Rede Brasileira de Calibração (RBC).A apresentação de informações incompatíveis com as especificações técnicas poderá resultar em desclassificação, conforme previsto no documento de origem.

4.4. Os equipamentos deverão ser devolvidos em condições adequadas de uso, preservando sua compatibilidade com os riscos ambientais a serem avaliados.

4.5. Características de referência para identificação e compatibilidade dos equipamentos:

EQUIPAMENTO	CARACTERÍSTICAS DE REFERÊNCIA PARA IDENTIFICAÇÃO/COMPATIBILIDADE
Dosímetro de Ruído	65 a 140 dB(A); ponderações A e C; respostas lenta, rápida e impulso; dosimetria compatível com NR-15 e ISO 9612.
Calibrador de Dosímetro	Classe 1 conforme IEC 60942:2017; 94 ± 0,2 dB e 114 ± 0,2 dB; 1000 ± 0,07 Hz; compatível com microfone de ½" conforme IEC 61094-4:2000.
Acelerômetro / Medidor de Vibração	0,1 a 200 m/s² (ou equivalente); corpo inteiro e mãos/braços; ISO 5349 e ISO 2631; sensor triaxial ou leitura em 3 eixos.
Bomba Gravimétrica	Vazão de 1 a 3 L/min; precisão ±5%; compatível com filtros de 37 mm e tubo adsorvente; métodos FUNDACENTRO e NIOSH.
Calibrador de Bomba Gravimétrica	Baixa vazão 0,001 a 0,500 L/min; alta 0,501 a 6,000 L/min; precisão 2,0%; pressão atmosférica 260 a 1260 hPa; sucção; 0 a 50 °C.
Termômetro de Globo - IBUTG	Escala -50 °C a 150 °C; Data Hold; datalogger com memória; USB; bateria recarregável; software em tempo real.

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

EQUIPAMENTO	CARACTERÍSTICAS DE REFERÊNCIA PARA IDENTIFICAÇÃO/COMPATIBILIDADE
Luxímetro Digital	0 a 200k Lux; resolução por faixas de 1/10/100 Lux; exatidão ±4%; sensor fotodiodo de silício; datalogger de 20.000 registros.

4.6. Requisitos de sustentabilidade. A contratada deverá observar práticas de redução do consumo de energia, água e materiais, prevenção e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados, utilização de materiais de menor impacto ambiental quando aplicável e cumprimento das normas de segurança do trabalho.
4.7. Não será admitida subcontratação do objeto.
4.8. Obrigações da contratada:
- Recolher, transportar os equipamentos após a contratação em até 7 dias úteis.
- Manusear, armazenar e devolver os equipamentos de forma segura, preservando sua integridade no máximo 15 dias.
- Executar as calibrações de acordo com os requisitos técnicos e metrológicos aplicáveis e emitir os respectivos certificados;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução;
- Manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas
4.9. Obrigações da contratante:
- disponibilizar os equipamentos e as informações necessárias à execução do serviço;
- Acompanhar e fiscalizar a execução por servidores formalmente designados;
- Verificar a conformidade dos equipamentos calibrados e dos certificados apresentados;
- Comunicar formalmente à contratada eventual irregularidade ou necessidade de correção;
- Efetuar o pagamento após o recebimento e aceite do objeto, observadas as condições do processo de contratação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. O serviço compreenderá o recolhimento dos equipamentos, a calibração, a emissão dos certificados de calibração correspondentes e a devolução dos instrumentos à Prefeitura Municipal de Itaúna em condições adequadas de uso.
5.2. O prazo para devolução dos equipamentos calibrados deverá ser de 15 dias após recolhimento do mesmos.
5.3. Para fins de planejamento, a calibração terá periodicidade de referência de 12 (doze) meses, ressalvado prazo do certificado de calibração, histórico metrológico ou avaliação técnica do SESMT.
5.4. O recebimento definitivo de todos os equipamentos, será realizado pelo responsável competente, para verificação da conformidade da calibração, dos certificados emitidos e da operacionalização dos equipamentos, em até 30 (trinta) dias, conforme o Decreto Municipal nº 8.988/2025.
5.5. Os equipamentos que apresentarem não conformidade atribuível à execução da contratada deverão ser corrigidos ou recalibrados sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação, quando tecnicamente possível.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos.
6.3. Os responsáveis indicados são:
Gestor: Renato Corradi Bechelaine- Secretaria Municipal de Administração
Fiscais: Adriana Custódio da Silva – Engenheira de Segurança do Trabalho; Leandro de Matos – Engenheiro de Segurança do Trabalho; Fábio Adriano de Faria – Técnico de Segurança do Trabalho; Micaele Antunes de Faria Soares – Técnica de Segurança do Trabalho; Willian da Silva Menezes – Técnico de Segurança do Trabalho.
6.4. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços e à apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e a regularidade exigida pela Administração que seria recolhimento, manutenção e devolução máximo de 21 dias uteis.

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

6.5. Não será efetuado pagamento por serviço não executado, não aceito ou que esteja em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7 **– FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

7.1. Conforme a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, observadas as hipóteses e procedimentos aplicáveis no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e a instrução do processo administrativo.

7.2. O fornecedor deverá demonstrar a qualificação técnica e metrológica, especialmente acreditação pela CGCRE/INMETRO segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025 para escopo compatível com os serviços.

7.3. A seleção deverá considerar proposta compatível com o valor estimado da contratação e o atendimento integral às especificações técnicas. O critério econômico deverá observar o menor preço para o conjunto do objeto, em coerência com a justificativa de não parcelamento.

7.4. Não se aplica apresentação de amostra, prova de conceito ou vistoria técnica prévia.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços foi realizada primeiramente no "Fonte de preços" onde foi detectado empresas com fornecimento deste tipo de serviço (anexo I), onde não foi possível constatar todos equipamentos conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Itaúna, não foi constatado calibração/manutenção do acelerômetro, bomba gravimétrica, calibradores de bomba gravimétrica.

8.2. Foi pesquisado no PNCP e a contratação foi através de dispensa de licitação conforme artigo 75 da Lei 14133/2021 (anexo II).

8.3.A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta na internet a potenciais fornecedores especializados compatíveis com os equipamentos da Prefeitura. Após a identificação das empresas, foram encaminhados e-mails às Empresas (Calibre - contato@calibreinstrumentos.com.br, Instrutherm – assistencia@instrutherm.com.br ,Formis – assistencia@formis.com.br , PS Controle – pscontroles@pscontroles.com.br) com a relação dos instrumentos e solicitação formal de orçamento.

8.4.Para a composição do valor estimado foram considerados os orçamentos efetivamente recebidos e tecnicamente aproveitáveis, permanecendo as propostas anexadas ao processo administrativo (anexo III). Os valores globais apresentados por fornecedor são reproduzidos a seguir:

APARELHO	QTDE	FORMIS	INSTRUTHERM	PC CONTROLES	CALIBRE
Dosímetro de Ruído	3	R$702,00	R$ 1.050,00	R$ 702,80	R$630,00
Calibrador de dosímetro	3	R$ 702,00	R$ 870,00	R$ 606,80	R$609,00
Acelerômetro / Medidor de Vibração	1	R$ 754,00	R$ 990,00	R$ 843,28	R$740,00
Bomba Gravimétrica	1	R$ 249,00	R$ 250,00	R$ 292,28	R$210,00
Calibrador de bomba gravimétrica	1	R$ 244,00	R$ 290,00	R$ 360,28	R$266,00
Termômetro de Globo - IBUTG	1	R$ 224,00	R$ 299,00	R$ 222,28	R$266,00
Luxímetro digital	1	R$ 214,00	R$ 190,00	R$ 202,28	R$224,00
TOTAL		R$ 3089,00	R$ 3.939,00	R$ 3230,00	R$2945,00

8.5. O orçamento da Empresa Instrutherm foi eliminado por se tratar de sobre preço em relação aos orçamentos recebidos.

8.6.A metodologia utilizada foi a média aritmética do orçamento recebido das Empresas FORMIS, PC CONTROLES, CALIBRE adotando neste estudo o valor estimado de R$ 2.863,33.

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FORMIS	PC CONTROLES	CALIBRE	VALOR TOTAL	MÉDIA ARITMÉTICA
1	Dosímetro de Ruído	UN	3	R$702,00	R$ 702,80	R$630,00	R$ 1.851,00	R$ 617,00
2	Calibrador de dosímetro	UN	3	R$ 702,00	R$ 606,80	R$609,00	R$ 1.734,00	R$ 578,00
3	Acelerômetro / Medidor de Vibração	UN	1	R$ 754,00	R$ 843,28	R$740,00	R$ 2.276,00	R$ 758,67
4	Bomba Gravimétrica	UN	1	R$ 249,00	R$ 292,28	R$210,00	R$ 690,00	R$ 230,00
5	Calibrador de bomba gravimétrica	UN	1	R$ 244,00	R$ 360,28	R$266,00	R$ 809,00	R$ 269,67
6	Termômetro de Globo - IBUTG	UN	1	R$ 224,00	R$ 222,28	R$266,00	R$ 651,00	R$ 217,00
7	Luxímetro digital	UN	1	R$ 214,00	R$ 202,28	R$224,00	R$ 579,00	R$ 193,00
Total Final				R$ 3089,00	R$ 3230,00	R$2945,00	R$ 9264,00	R$ 3088,00

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Embora não tenha sido elaborado Plano Anual de Contratações específico para esta necessidade, a contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Administração, pois os equipamentos calibrados são necessários à continuidade das atividades de Segurança e Saúde no Trabalho.

9.2. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, há recursos assegurados na Lei Orçamentária Anual, e a despesa guarda adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.3. Considerando o caráter recorrente das calibrações, as futuras necessidades deverão ser contempladas no planejamento anual e nas respectivas previsões orçamentárias, observando o intervalo aplicável a cada equipamento e eventuais recalibrações antecipadas.

9.4 A despesa será custeada pela dotação 05.002.04.122.0045.2072.3.3.90.39.

Data: Itaúna-MG, 12 de novembro de 2026.

Fábio Adriano de Faria

Técnico em Segurança do Trabalho

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760